



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 13 Horário 10:41

Projeto de Lei N° 29

Data: 04/03/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

07/03/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações

APROVADO EM
07/03/2022



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício: 2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Aratiba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.597,31 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				2.597,31
00	03	01	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
	49	04.122.5000.2003.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST	2.597,31
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Recurso Vinculado: 0001

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

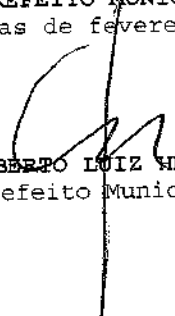
00	02	02	GESTÃO DA PROCURADORIA E OUVIDORIA GERAL	
	116	04.122.5000.2271.0000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E OUVIDORIA GERAL	-2.597,31
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Recurso Vinculado: 0001

Anulação (-)

-2.597,31

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA
Aos 21 dias de fevereiro de 2022


GILBERTO LUIZ MENDGES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício:2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da abertura de crédito adicional suplementar, com o objetivo de realizar o pagamento dos autos de infração 60171, 60172 e 60173, imputados ao município de Aratiba pelo Corpo de Bombeiros quando da realização da última feira do município, no ano de 2019, junto ao Centro de Eventos.

Ocorre que, em julho de 2019, o Corpo de Bombeiros realizou vistoria junto ao Centro Municipal de Eventos, onde foi constatado algumas inconformidades, em que, não regularizadas no prazo legal, resultaram nos autos de infração.

A atual administração, que iniciou o mandato no ano de 2021, somente foi informada dos referidos autos de infração quando solicitou renovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - PPCI do Centro Municipal de Eventos.

O valor da multa, após decorrido tanto tempo, estava em um valor aproximado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Após apresentação de justificativa do Município de Aratiba ao Corpo de Bombeiros, tendo o comprometimento do Município em sanear todas as irregularidades, o valor da multa restou em R\$ 2.597,31.

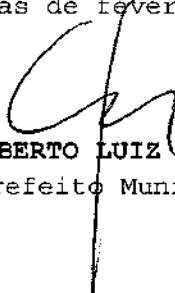
Desta forma, para regularizar os débitos e posterior emissão do PPCI, solicitamos aprovação deste projeto de lei.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA

Aos 21 dias de fevereiro de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/2022 - ABRE
NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 2.597,31)

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial - R\$ 2.597,31".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-
SE EM:

00

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

(...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;"

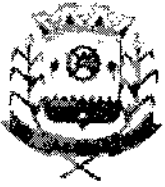
O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

"O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS."

"ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO." (in "A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/2022 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 2.597,31)

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

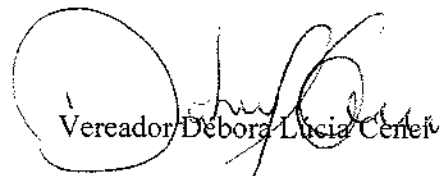
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

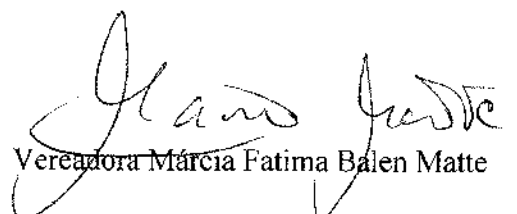
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 07 de março de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Debora Lucia Centuri


Vereadora Marcia Fatima Balen Matte